



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Referendada pela Resolução Administrativa n. 74/2015

PORTARIA GP/SCJ N. 11/2015

Dispõe sobre o pagamento e a antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício da justiça gratuita.

(revogado pela Portaria TRT/GP/SJ N. 009/2017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme disposto nos incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito social do trabalhador à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII, art. 7º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita";

CONSIDERANDO a existência de rubrica orçamentária específica destinada a despesas resultantes da elaboração de laudos periciais, em processos que envolvam pessoas carentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 66, de 10 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, republicada com a alteração introduzida pela Resolução nº 115, de 28 de setembro de 2012, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício de justiça gratuita;

CONSIDERANDO que o interesse público recomenda a adoção de mecanismos de controle quanto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

nomeação e atuação de peritos judiciais e outros profissionais técnicos, visando assegurar, em especial, a transparência dos atos judiciais, em consonância com os princípios da moralidade e da impessoalidade, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a contribuição à preservação do meio ambiente com a adoção do processo digital, de modo a diminuir a necessidade de insumos para impressão e de energia elétrica;

CONSIDERANDO o fato de a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal ter desenvolvido os softwares GESTOREPAE, GESTOREWEB e ASSINEWEB, aplicados ao processo administrativo eletrônico;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito deste Egrégio TRT da 24ª Região.

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

DO PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS DO PERITO, DO TRADUTOR E DO INTÉRPRETE.

Art. 1º O recurso orçamentário do Tribunal, vinculado ao custeio da Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, destina-se:

I - ao pagamento de honorários periciais, sempre que à parte sucumbente na pretensão for concedido o benefício da justiça gratuita;

II - ao pagamento de honorários a tradutores e intérpretes, que será realizado após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante.

Art. 2º A responsabilidade da União pelo pagamento de honorários periciais, em caso de concessão do benefício da justiça gratuita, está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - fixação judicial de honorários periciais;
II - sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia;

III - trânsito em julgado da decisão.

§ 1º A concessão da justiça gratuita a empregador pessoa física dependerá da comprovação de situação de carência que inviabilize a assunção dos ônus decorrentes da demanda judicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

§ 2º No caso de reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância antecipada em GRU - Guia de Recolhimento da União, em código destinado ao Fundo de "assistência judiciária a pessoas carentes", sob pena de execução específica da verba.

Art. 3º Os juízes do trabalho zelarão pela correta aplicação dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados destinados ao pagamento de honorários periciais, limitada a concessão ao valor R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.

§ 1º O valor dos honorários poderá ser atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento.

§ 2º A fixação dos honorários periciais, em valor superior ao limite estabelecido neste artigo, deverá ser devidamente fundamentada.

§ 3ª A presente portaria não contempla o pagamento de honorários periciais fixados em homologações de acordo nem o ressarcimento de adiantamento efetuado pela parte reclamada.

§ 4º Quando comprovada a necessidade de antecipar valores a títulos de honorários periciais para despesas iniciais, esses serão limitados ao máximo de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão se a parte for beneficiária da justiça gratuita.

§ 5º Não serão processadas requisições complementares em decorrência de atualizações monetárias de valores de honorários periciais já pagos.

Art. 4º O pagamento de honorários a tradutores e intérpretes será realizado após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a tabela constante do Anexo I, podendo o juiz ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se ao Corregedor do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 5º Havendo disponibilidade orçamentária, os valores serão reajustados anualmente no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, por ato normativo do Presidente do Tribunal.

DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO ÚNICO DE PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES.

Art. 6º O credenciamento dos peritos, dos tradutores e dos intérpretes, visando à nomeação, independentemente da tramitação processual física ou eletrônica, inicia-se com a apresentação pessoal ao juízo - facultada a entrega de currículo que demonstre qualificação profissional - e se aperfeiçoa com o recebimento do original do formulário específico (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, pela Secretaria de Coordenação Judiciária.

Parágrafo único. A partir das informações recebidas, o perito, o tradutor ou o intérprete serão formalmente cadastrados pela Secretaria de Coordenação Judiciária no GESTOREPAE.

Art. 7º O disposto no artigo 6º aplica-se também aos profissionais que já atuam nesta Justiça Especializada, dispensada a apresentação de novo currículo profissional, e aos cadastrados no Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Art. 8º. As atualizações cadastrais que se fizerem necessárias, principalmente informações bancárias, deverão ser comunicadas pelo profissional à Secretaria de Coordenação Judiciária por meio ou documento do qual seja possível verificar a autenticidade.

DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO, DO TRADUTOR E DO INTÉRPRETE.

Art. 9ª As requisições de pagamento de honorários do perito, do tradutor e do intérprete serão realizadas pelo preenchimento do formulário específico no GESTOREWEB.

§ 1º Para atendimento ao disposto no Art. 6º da Resolução nº 115, de 28 de setembro de 2012, todos os campos do formulário devem ser preenchidos.

§ 2º Uma vez selecionado o profissional, os dados do perito, do tradutor ou do intérprete, quando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

devidamente cadastrado nos termos do artigo 6º, serão preenchidos automaticamente.

Art. 10 A requisição se formaliza no GESTOREWEB com a assinatura eletrônica com certificação do tipo A1 ou A3 do Juiz do Trabalho, nos termos do art. 6º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho.

Art. 11 A requisição, após as assinaturas, deverá ser protocolada no GESTOREWEB, dirigida à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Parágrafo único. O documento tramitará pelo número de protocolo até ser juntado no processo administrativo eletrônico do respectivo perito, tradutor ou intérprete.

DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO, DO TRADUTOR E DO INTÉRPRETE.

Art. 12 A requisição inicial será autuada como processo administrativo no GESTOREPAE, onde serão juntadas as demais requisições do perito, do tradutor ou do intérprete.

Art. 13 As antecipações ou pagamentos finais de honorários serão efetuados observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de protocolo no GESTOREWEB.

Parágrafo único. Observadas as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, o valor líquido dos honorários periciais será depositado pelo Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal na conta bancária indicada pelo perito, pelo tradutor ou pelo intérprete.

Art. 14 A Secretaria de Coordenação Judiciária publicará, mensalmente, relação de pagamentos realizados, onde constará o número do processo e valor, cabendo à Vara do Trabalho certificar no respectivo processo e comunicar ao perito, ao tradutor ou ao intérprete.

Parágrafo único. Serão disponibilizados pela Secretaria de Coordenação Judiciária os números dos processos administrativos de modo a possibilitar à Vara de origem o acompanhamento da tramitação das requisições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 15 Nas ações contendo pedido de adicional de insalubridade, de periculosidade, de indenização por acidente do trabalho ou qualquer outro atinente à segurança e saúde do trabalhador, o Juiz poderá determinar a notificação da empresa reclamada para trazer aos autos cópias dos LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e de laudo pericial da atividade ou local de trabalho, passível de utilização como prova emprestada, referentes ao período em que o reclamante prestou serviços na empresa.

Art. 16 As requisições em meio físico e em processamento tramitarão até o pagamento.

Parágrafo único. As requisições ainda não processadas serão digitalizadas e o processo tramitará em meio eletrônico com inserção das peças.

Art. 17 O pagamento dos honorários está condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas.

Art. 18 As disposições desta portaria aplicam-se às requisições de honorários periciais protocolizadas a partir da data de sua publicação.

Art. 19 Fica revogada a portaria GP/DGCJ n. 010/2009 referendada pela Resolução Administrativa n.º 77/2009.

Art. 20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 25 de maio de 2015.

DES. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Presidente do TRT da 24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Publicada no Boletim Interno do dia 27.05.2015.

Disponibilizada no DEJT n. 1735, em 27.05.2015.

Publicada em 28.05.2015 (art. 4º, §3º, da Lei n. 11.419/2006).

Atuada como MA 32/2015

Referendada pela RA 74/2015.

Disponibilizada no BI em 31.08.2015

Disponibilizada no DEJT em 02.09.2015

Publicada em 03.09.2015 (art. 4º, §3º, da Lei n. 11.419/2006).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ANEXO I

HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

ATIVIDADE	Valor (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas (*)	35,22
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	9,39
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	58,70
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras	23,48

(*) Nota: na tradução versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.

ANEXO II

CADASTRO DE PERITO, DE TRADUTOR E DE INTÉRPRETE

Tipo:	<input type="checkbox"/>	Medicina:	Especialidade: _____
	<input type="checkbox"/>	Contabilidade	
	<input type="checkbox"/>	Engenharia de Segurança do Trabalho	
	<input type="checkbox"/>	Outra:	_____
	<input type="checkbox"/>	Tradutor	
	<input type="checkbox"/>	Intérprete	

DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS

nome (sem abreviação)			
RG / órgão expedidor		CPF	
endereço			número
bairro		cidade	UF
CEP	telefone	celular	
email			
NIT / PIS / PASEP		ISSQN	
número de registro no órgão de classe		órgão de classe	

DADOS BANCÁRIOS

banco (nome)	agência e dígito, se houver	Conta corrente e dígito, se houver
--------------	-----------------------------	------------------------------------

(local e data)

(assinatura)